

**RESOLUÇÃO CPJ/PI Nº 01/2024, de 22 de abril de 2024.**

Altera a Resolução CPJ/PI nº 03, de 10 de abril de 2018, que dispõe sobre a distribuição das atribuições dos órgãos de execução de primeiro grau do Ministério Público do Estado do Piauí.

**O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 33, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 e no art. 23, § 2º da Lei nº 8.625/93;

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei Complementar nº 290, de 20 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí no dia 29 de dezembro de 2023, que alterou as alíneas “a”, “e” e “f” do inciso I, as alíneas “b” e “c” do inciso II, todos do art. 6º da Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993, bem como acrescentou a alínea “h” ao inciso I do referido artigo.

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar as atribuições dos órgãos de execução de 1º grau diretamente afetados pelas mudanças trazidas pelas Leis Complementares Nº 282, de 2 de agosto de 2023, Nº 290 e Nº 291, ambas de 20 de dezembro de 2023;

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei Complementar nº 291, de 20 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí no dia 28 de dezembro de 2023, a qual altera a Lei Complementar nº 266, de 20 de setembro de 2022, que dispõe sobre a Organização, Divisão e Administração do Poder Judiciário do estado do Piauí.

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Lei Complementar nº 291/2023, a 1ª Vara da Comarca de Bom Jesus passou a se denominar Vara de Conflitos Fundiários, com composição e competência definidas na Lei.

**CONSIDERANDO** o Procedimento de Gestão Administrativa SEI nº 19.21.0349.0026848/2022-77, no qual a Assessoria de Planejamento e Gestão, após análise das Promotorias de Justiça de entrância intermediária nos três grupos constantes no art. 6º, §1º, II da Lei complementar estadual nº 12/1993, concluiu pela “(...) *alteração do art. 6º, §1º, II da Lei Complementar Estadual nº 12/1993, a fim de que seja extinta a Promotoria de Alto Longá e seja criada a 2ª Promotoria de Simplício Mendes*”.

**CONSIDERANDO** o Procedimento de Gestão Administrativa SEI nº 19.21.0725.0001809/2024-20.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Extinguir a 2ª Promotoria de Justiça de José de Freitas e criar a 58ª Promotoria de Justiça de Teresina.

**Parágrafo único.** A 1ª Promotoria de Justiça de José de Freitas passa a ser denominada Promotoria de Justiça Única de José de Freitas.

**Art. 2º** A Promotoria de Justiça Regional de Bom Jesus passa a ser denominada Promotoria de Justiça de Conflitos Fundiários.

**Art. 3º** Extinguir a Promotoria de Justiça de Alto Longá e criar a 2ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes.

**Parágrafo único.** A Promotoria de Justiça Única de Simplício Mendes passa a ser denominada 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes.

**Art. 4º** Alterar o inciso I do art. 17 da Resolução CPJ/PI nº 03, de 10 de abril de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 17 (...)**

*I - Na Capital, divididas em 10 (dez) Núcleos, com exceção das 04 (quatro) Promotorias de Justiça Auxiliares; (NR)*

**Art. 5º** Alterar o art. 28 da Resolução CPJ/PI nº 03, de 10 de abril de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 28. Nas Comarcas de Corrente, Altos, Barras, Esperantina, Pedro II, Piracuruca, Valença do Piauí, União, Uruçuí e São João do Piauí e Simplício Mendes, haverá, em cada, um Núcleo das Promotorias de Justiça. (NR)*

**Art. 6º** Alterar o art. 39 da Resolução CPJ/PI nº 03, de 10 de abril de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 39. As 19ª, 32ª, 44ª e 58ª Promotorias de Justiça Auxiliares possuem atribuições genéricas para atuar como auxiliares de Promotorias de Justiça integrantes de quaisquer dos Núcleos de Promotorias de Justiça Teresina, conforme designação do Procurador-Geral de Justiça, de acordo com o interesse público e a necessidade do serviço. (NR)*

**Art. 7º** Renomear o Capítulo IX da Resolução CPJ nº 03/2018, retirando-se dele a sistematização de seções:

## CAPÍTULO IX

### DA DISTRIBUIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES NO NÚCLEO DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE BOM JESUS

**Art. 8º** Alterar o inciso III, do art. 53 da Resolução CPJ nº 03/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 53.** .....

(...)

*III – Promotoria de Conflitos Fundiários: (NR)*

*a) atuação exclusiva e privativa em matéria de conflitos fundiários coletivos urbanos e questões agrárias envolvendo imóveis rurais em todo o Estado. (NR)*

*b) atuar e participar das audiências nos processos que tramitam perante a Vara de Conflitos Fundiários. (NR)*

*c) fazer atendimento ao público, receber notícias de fato e representações, instaurar e instruir procedimentos administrativos, preparatórios, investigatórios criminais, inquéritos civis, e promover medidas judiciais, extrajudiciais e administrativas relativas à matéria de sua atribuição; (NR)*

*d) requisitar a instauração de inquérito policial e oferecer denúncia nos procedimentos que investigar. (NR)*

**Art. 9º** Alterar o art. 54 da Resolução CPJ/PI nº 03, de 10 de abril de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 54.** *Nas Comarcas de Corrente, Altos, Barras, Esperantina, Pedro II, Piracuruca, Valença do Piauí, União, Uruçuí e São João do Piauí e Simplício Mendes, haverá um Núcleo das Promotorias de Justiça, cujas atribuições ficam assim divididas: (NR)*

**Art. 10.** Acrescentar o artigo 56-A ao texto da Resolução CPJ/PI nº 03, de 10 de abril de 2018:

*Art. 56-A. Havendo disponibilidade financeira, a instalação do órgão de execução criado será determinada por ato do Procurador-Geral de Justiça. (AC)*

**Art. 11.** Em até 30 (trinta) dias após o início da vigência desta Resolução, proceda-se a redistribuição dos processos judiciais e extrajudiciais, bem como outros expedientes congêneres, de acordo com as novas atribuições.

§ 1º Os processos judiciais e extrajudiciais existentes no acervo da antiga Promotoria de Justiça Regional de Bom Jesus serão de atribuição da Promotoria de Justiça de Conflitos Fundiários, com exceção dos relativos à defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos em matéria de meio ambiente e saúde do município de Bom Jesus, os quais deverão ser redistribuídos ao órgão de execução com atribuição nessas matérias.

§ 2º Os processos judiciais e extrajudiciais existentes no acervo da antiga 2ª Promotoria de Justiça de José de Freitas serão redistribuídos à Promotoria de Justiça Única de José de Freitas.

§ 3º Os processos judiciais e extrajudiciais existentes no acervo da antiga Promotoria de Justiça Única de Simplício Mendes serão redistribuídos entre a 1ª e a 2ª Promotorias de Justiça de Simplício Mendes, observada a regra definida no art. 54 da Resolução CPJ nº 03/2018.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**SESSÃO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**Teresina, 22 de abril de 2024.**

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

**ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES**  
Procurador de Justiça

**TERESINHA DE JESUS MARQUES**  
Procuradora de Justiça

**IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES**  
Procuradora de Justiça

**ANTÔNIO IVAN E SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**  
Procuradora de Justiça

**ROSANGELA DE FÁTIMA LOUREIRO MENDES**  
Procuradora de Justiça

**CATARINA GADELHA MALTA DE MOURA RUFINO**  
Procuradora de Justiça

**LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO**  
Procuradora de Justiça

**HOSAÍAS MATOS DE OLIVEIRA**  
Procurador de Justiça

**FERNANDO MELO FERRO GOMES**  
Procurador de Justiça

**TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS**  
Procuradora de Justiça

**RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO**  
Procuradora de Justiça

**ARISTIDES SILVA PINHEIRO**  
Procurador de Justiça

**LUÍS FRANCISCO RIBEIRO**  
Procurador de Justiça

**ZÉLIA SARAIVA LIMA**  
Procuradora de Justiça

**CLOTILDES COSTA CARVALHO**  
Procuradora de Justiça

**HUGO DE SOUSA CARDOSO**

Procurador de Justiça

**ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR**

Procurador de Justiça

**LÚCIA ROCHA CAVALCANTI MACÊDO**

Procuradora de Justiça